

## *Justiça-cidadã completa seis anos*

No dia 23 de novembro passado a Lei nº 9.307, que instituiu a arbitragem, comemorou seis anos. Essa lei — que prevê a possibilidade de as pessoas solucionarem conflitos contratuais por meio de árbitros por elas indicados e fora do Judiciário — é hoje um dos instrumentos jurídicos mais importantes de solução de disputas. Dá total liberdade às partes na escolha dos árbitros e na forma em que a arbitragem se processará. A lei fixa os princípios, mas as regras são estabelecidas pelas partes. Uma verdadeira justiça-cidadã.

O árbitro indicado não pode ter vinculação com as partes (independência) e deve decidir a questão de acordo com sua consciência (imparcialidade). A lei estabelece um código de ética para ele.

Na área comercial a arbitragem se presta para solucionar desavenças contratuais e combater um dos principais problemas do Judiciário: a morosidade. As demandas judiciais, como se sabe, têm sentença em, no mínimo, dois anos e decisão final em mais seis, numa visão otimista. Na arbitragem, são as partes que fixam o prazo para a sentença arbitral — se nada for disposto, será em seis meses.

Há em São Paulo diversas instituições para administrar arbitragens. O Conselho Arbitral de São Paulo (Caesp) — [www.caesp.org.br](http://www.caesp.org.br) — está voltado para as matérias cíveis, comerciais e trabalhistas de qualquer valor. Já a Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, que funciona no Centro e na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp/Fiesp) — [www.camara-de-arbitragem.org.br](http://www.camara-de-arbitragem.org.br) —, presta-se a questões cíveis e comerciais de valores elevados, assim como o Centro de Arbitragem da Câmara

de Comércio Brasil-Canadá. A Câmara da Fiesp já teve 22 casos no valor de mais de R\$ 104 milhões. As questões chegam a ser solucionadas em quatro meses.

Durante quase quatro anos a arbitragem teve uma “espada de Dâmocles” sobre sua cabeça, pois no STF a constitucionalidade de alguns artigos da lei foi apreciada, mas felizmente a Suprema Corte, em maio de 2001, por maioria absoluta esclareceu que a lei não é inconstitucional. Desde então, vivenciamos um incremento no uso da arbitragem, atestado pelo interesse dos advogados, das partes e o número de demandas propostas nos Centros de Arbitragem. A decisão do árbitro equivale à sentença judicial e pode ser executada em juízo, se não for cumprida pelas partes.

Recentemente, novo alento foi dado ao setor, pois desde 5 de setembro vigora no Brasil a Convenção Internacional sobre Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras firmada em Nova York em 1958. Esta convenção vigora em 134 países e é considerada a convenção de direito internacional privado com maior adesão no mundo. No âmbito do comércio internacional essa nova iniciativa brasileira contribuirá para o incremento dos negócios, pois gerava grande perplexidade aos contratantes estrangeiros a ausência do Brasil. A Convenção dá a certeza de que a sentença arbitral ditada no estrangeiro será cumprida, o que constitui via de mão dupla, uma vez que as sentenças arbitrais brasileiras, quando executadas no exterior, observarão os mesmos requisitos.

**Selma M. Ferreira Lemes**

*Advogada, membro da comissão relatora Lei de Arbitragem*